



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 586 / 2012.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0004 – à Ação: Qualis UBS - Equipamentos – Cód. 1.050, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos, mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0004 – à Ação: Qualis UBS - Equipamentos – Cód. 1.050, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos, mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
4.4.90.52.00 – 02.300.34	
10.301.0004.1.050 – Aquisição de Equipamentos – Qualis UBS	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) vinculo (02.300.34), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de Junho de 2012.



PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrado(a) nesta Secretaria sob nº
844, fls 19 de 01

Publicado em (.....) no(a)
nos álbuns da e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 Junho, 2012

Paula Lima
Marta Teresa A. Pinheiro Sobrinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO